

Relatório de avaliação anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

[Nos termos do artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro]

A. Período de referência	
Ínicio	07.10.2024
Termo	30.04.2025

A. Avaliação da execução do Plano de Prevenção de Riscos (“PPR”)			
	SIM	NÃO	Observações¹ (de preenchimento obrigatório caso a resposta seja negativa, com explicitação dos motivos e medidas a adotar)
a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua, constante do PPR, mantém-se adequada, verdadeira, completa e atual?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
b) As medidas preventivas e corretivas constantes do PPR e dirigidas a reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações aí identificados, mantêm-se adequadas e atuais?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
c) O código de conduta das entidades abrangidas mostra-se adequado e atualizado a reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas no PPR?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
d) O código de conduta das entidades abrangidas mostra-se divulgado a todos os trabalhadores da instituição, tanto através da intranet como por via da sua página oficial na Internet?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A

¹ Preencher N.A. quando não aplicável.

Relatório de avaliação anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

[Nos termos do artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro]

<p>e) Os programas de formação interna mostram-se adequados a assegurar que tanto os dirigentes como os trabalhadores das entidades abrangidas conhecem e compreendem as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
<p>f) As políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados nas entidades abrangidas foram dados a conhecer às entidades com as quais as mesmas se relacionam?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
<p>g) O sistema de controlo interno implementado nas entidades abrangidas é objeto de acompanhamento regular por parte do responsável pelo cumprimento normativo?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
<p>h) O acompanhamento regular da implementação do sistema de controlo interno é objeto de reporte ao órgão de administração das entidades abrangidas (ou equivalente) e/ou a comité competente?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
<p>i) Os procedimentos previstos no PPR, bem como o sistema de controlo interno, são objeto de avaliação periódica efetuada no âmbito da função de auditoria interna?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
<p>j) Os canais de denúncia interna existentes nas entidades abrangidas mostram-se aptos garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncias, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e ainda a impedir o acesso de pessoas não autorizadas?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
<p>k) No seguimento dado às denúncias recebidas é garantida e efetivamente cumprida a proibição de prática de atos de retaliação contra os denunciantes?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A

**Relatório de avaliação anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de
Corrupção e Infrações Conexas**

[Nos termos do artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro]

Grau de implementação das medidas preventivas/corretivas previstas no PPR

Nos termos do disposto no art.º 6.º, n.º 4, al. b) do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o relatório de avaliação anual deverá conter a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

As medidas corretivas identificadas no PPR encontram-se, na sua maioria, implementadas e instituídas, prevendo-se que, até à elaboração do próximo relatório anual, se encontrem definitivamente instituídas, sem prejuízo da avaliação intercalar que se mostre devida, no tocante às situações de risco elevado ou máximo, no âmbito do relatório previsto no art.º 6.º, n.º 4, al. a) do aludido diploma legal.

Adicionalmente, em concreto, e sem prejuízo se proceder ao envio pontual de recomendações no sentido de sensibilização e *awareness* em função da diferente exposição dos vários trabalhadores aos riscos identificados no PPR, numa lógica de contínuo acompanhamento do grau de implementação das medidas mitigadoras identificadas e seu adequado grau de implementação, bem como do programa de cumprimento normativo no seu todo, prevê-se a realização, até ao próximo relatório intercalar, de sessões de formação em matéria das políticas e procedimentos vigentes para prevenção da corrupção e infrações conexas.



José Villas Boas
Compliance Officer